

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LE MUNICIPAL Nº 5859, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

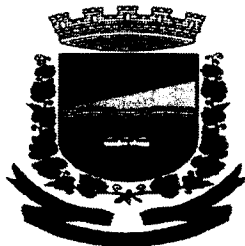
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO
GONÇALVES, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma
do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente
Lei, para cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros – pessoa
jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES compromete-se em
engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS,
vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento
Gonçalves, através do Bento Vôlei, e ainda utilizar os meios disponíveis da
Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação
da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners,
televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvense.

Art. 3º A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E
POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES deverá prestar contas dos recursos
recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do
encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da
comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão.....02 Gabinete do Prefeito
Unidade01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade.....2.208 Assistência Financeira
Categoria3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso.....0001 Recursos Próprios

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 46
e publicado (a)
Em 05 / 11 / 2014